



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 294/2010



Ementa: Cria o MUSEU MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado o **MUSEU MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, destinado a abrigar, conservar e expor acervos do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural do Município do Brejo da Madre de Deus-PE.

Art. 2º - O Museu ora criado será instalado no casarão localizado à Rua São José, nº. 46, nesta cidade:

Art. 3º - O Museu criado no artigo 1º deste Projeto de Lei ficará diretamente ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º - O acervo existente no antigo Museu Histórico do Brejo da Madre de Deus passará ao acervo do Museu ora criado, bem como toda e qualquer peça pertencente ao patrimônio do Município que seja considerada de valor museológico.

Art. 5º - Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento em vigor, créditos adicionais em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados à implantação e manutenção do Museu de que trata a presente Lei.

Art. 6º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior são obtidos de acordo com o que dispõe o parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2010.


José Edson de Sousa
Prefeito